



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

## **PARECER JURÍDICO** **LCR – 101/2021**

**EMENTA:** Projeto de Lei nº 1.159/2021, que Dispõe sobre a denominação da Feira Municipal do Primavera III, de “Feira Municipal Idomar Dias Vieira”.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.159/2021, que Dispõe sobre a denominação da Feira Municipal do Primavera III, de “Feira Municipal Idomar Dias Vieira”**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria do Senhor Vereador **TAYLAN BARBIERI ZANATTA**, visa nominar a Feira Municipal localizada no Bairro Primavera III, de “**Feira Municipal Idomar Dias Vieira**”.

Às fls. 002/003, em sua Justificativa, o Autor expõe as razões de sua proposição, aduzindo, em síntese, as qualidades do homenageado.

Junta, ainda, às fls. 003/004, a sua biografia, destacando a sua trajetória de vida pessoal e profissional.

Da análise, ressaltou-se que o presente Projeto se encontra amparado pela Lei 975/2007 e suas alterações, o que lhe confere a legalidade necessária.



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, art. 89, combinado com o artigo 37 *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, recomendo que seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, a quem cabe analisar acerca de sua pertinência, devendo o mesmo tramitar regularmente.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 22 de junho de 2021.

**Luiz Carlos Rezende**

OAB/MT 8987-B

*Assessor Jurídico*